



18103  
25103

## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000714/2019**

**ABERTURA:** 19/02/2019 - 07:49:24

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** ALTERA O §1º DO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

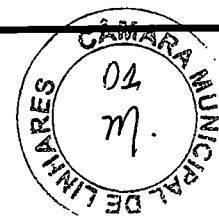
*Mariana Frigini Bunch*  
PROTOCOLISTA

Resolução  
001/2019

Tramitação	Data
Simplex Leitura	11 / 03 / 2019
Comissão de Const. e Justiça	_ / _ / _
Votação 2º Turno - Aprovado	13 / 05 / 2019
	_ / _ / _
APROVADO	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
ARQUIVE-SE EM:	_ / _ / _
21 / 05 / 19	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**“ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Esta Resolução tem por objetivo, como determina sua ementa, alterar o § 1º, do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES, instituído através da Resolução nº 01/2018.

**Art. 2º** O § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 125. ....**

**§ 1º As indicações recebidas pela Mesa Diretora, nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, após lidas no Pequeno Expediente, serão encaminhadas por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal a quem de direito, por intermédio da Secretaria da Câmara Municipal, ficando dispensado o processo de discussão e votação das mesmas.**

**§ 2º .....”**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000714/2019**

**ABERTURA:** 19/02/2019 - 07:48:24

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

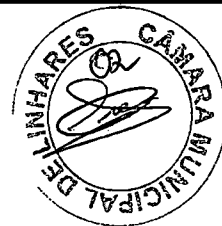
**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** ALTERA O §1º DO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Freijim Bussch*  
PROTOCOLISTA



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**Carlos Almeida Filho**  
**1º Secretário**

**Edimar Vitorazzi**  
**2º Secretário**

**Odair Rogério Bissoli**

**Tobias Cometti**

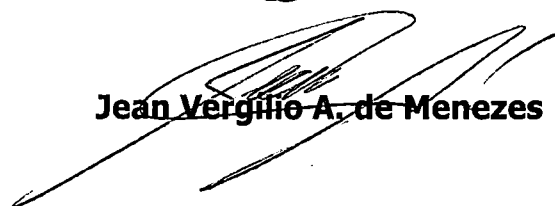
  
**Francisco Tarcísio Silva**

  
**Rosa Ivânia Euzébio dos Santos**

  
**Pedro Joel Celestrini**

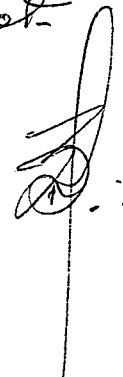
  
**Estéfano Silote**

  
**Fabricio Lopes da Silva**

  
**Jean Vergílio A. de Menezes**

  
**Gelson Luiz Suave**

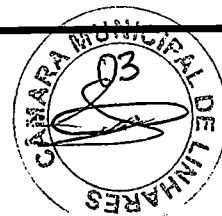
  
**Marcelo Pessoti**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para  
conhecimento em 19/02/2019.

JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS.

Encaminhado p/ Preparadora  
25/2/2019

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**RESOLUÇÃO Nº.001/2019**

**Altera o § 1º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído através da Resolução nº.001/2018, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Legislativo Municipal de Linhares, deliberou na forma regimental em Sessão Ordinária do dia 13/5/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Primeiro do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído através da Resolução nº.001/2018, passando a ter a seguinte redação:

*“Art.125 ....*

*§ 1º As indicações recebidas pela Mesa Diretor, nos casos dos Inciso I e II do caput deste artigo, após lidas no Pequeno Expediente, serão encaminhadas por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal a quem de direito, por intermédio da Secretaria da Câmara Municipal, ficando dispensado o processo de discussão e votação das mesmas.*

**Art. 2º** Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº.001/2019**

**Altera o § 1º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído através da Resolução nº.001/2018, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal. Considerando que o Legislativo Municipal de Linhares, deliberou na forma regimental em Sessão Ordinária do dia 13/5/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Primeiro do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído através da Resolução nº.001/2018, passando a ter a seguinte redação:

**"Art.125 ....**

**§ 1º** *As indicações recebidas pela Mesa Diretor, nos casos dos Inciso I e II do caput deste artigo, após lidas no Pequeno Expediente, serão encaminhadas por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal a quem de direito, por intermédio da Secretaria da Câmara Municipal, ficando dispensado o processo de discussão e votação das mesmas.*

**Art. 2º** Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS  
Presidente**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE  
NESTA DATA.

**CARLOS ALMEIDA FILHO  
1ºSecretário**



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000714/2019**

**"ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de resolução em análise pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Analisando o presente projeto, nota-se que as modificações foram pontuais para a modernização do Regimento desta Casa de Leis, a fim de adequar as referidas alterações ao regimento interno para melhorar, dentre outros pontos, os aspectos regimentais no que tange as indicações recebidas pela Mesa Diretora.

Além disso, a análise da alteração apresentada revela que foram respeitados os regramentos constitucionais e legais exigíveis para cada hipótese.

Feita esta verificação, vale registrar que o art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal é expreso quanto à competência exclusiva da Câmara Municipal para tratar do assunto em questão. Note a redação do dispositivo:

**Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**I - elaborar o seu Regimento Interno;**





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Já a forma como se dará essa alteração, assim prescreve o Regimento Interno no seu artigo 111, inciso I, "e", in verbis:

**Art. 111 Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:**

**I - projetos de:**

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) lei complementar;
- c) lei ordinária;
- d) decreto legislativo;
- e) resolução.**

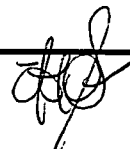
...

Ressalte-se não haver dúvida de que a elaboração do seu Regimento Interno compreende também as revisões que lhe sejam necessárias.

Diante disso, o Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.

Por fim, estabelece o Art. 136, inc. II, combinado com o art. 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IV, do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vale lembrar que as modificações do Regimento Interno devem seguir regramento específico previsto no art. 196 e seguintes do próprio Regimento





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

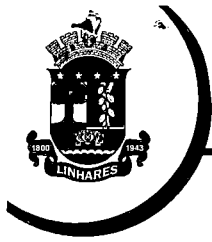
Interno: em síntese, após leitura em Plenário, figurará na ordem do dia, para recebimento das emendas, durante duas sessões ordinárias consecutivas.

Assim, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000714/2019**

**"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Resolução, de autoria conjunta dos vereadores, com o objetivo de alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 01/2018.

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, e a possibilidade de alteração do Regimento Interno da Casa está contido no inciso I do artigo supracitado, sendo válida a transcrição do dispositivo:

**Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**I – Elaborar o seu Regimento Interno;**

Com clareza, percebe-se que a matéria constante do presente Projeto de Resolução situa-se na competência exclusiva do Legislativo, por tratar de assuntos relativos ao seu Regimento Interno.

Desta feita, torna-se extremamente necessário que a Câmara Municipal de Linhares, diante da necessidade motivada, aprimorar e garantir o regular



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

desenvolvimento dos trabalhos, promovendo as alterações no regimento interno, objetivando dinamizar o trâmite dos projetos de lei indicativos.

Logo, o Projeto de Resolução que visa alterar artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelas normas constitucionais, bem como alicerçado na Lei Orgânica do Município de Linhares.

Diante disso, esta Comissão entende que inexistente qualquer óbice para o regular prosseguimento da matéria, uma vez que, como dito alhures, a mesma preenche os requisitos da legalidade e constitucionalidade.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**TOBIAS COMETTI**  
Presidente

  
**MARCELO PESSOTI**  
Relator

  
**EDIMAR VITORIZI**  
Membro